



0 0001

RT Radiologia



De Vanessa Caroline Dal Pozzo <vanessadalpozzosh@hospitalbeneficente.com.br>
Para <licitacao@hospitalbeneficente.com.br>
Data 11/07/2024 10:51

Endereço_Dr Danilo.jpeg (~217 KB) CNH-e.pdf_Dr Danilo.pdf (~283 KB)

Bom dia Daniel,

Solicito contrato com RT em Radiologia do profissional em Anexo.

Constar no Objeto: valor R\$3000.00, RT em Radiologia da Unidade de SH.

CRM 27149

RQE 17827

Cordialmente,
Vanessa Caroline Dal Pozzo



Diretora Administrativa

hbmsh.direcao@gmail.com / (45) 3268-1703

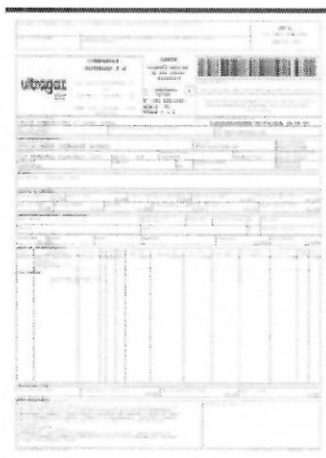
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Santa Helena

Av. Rio Grande do Sul, 1030 Centro

Santa Helena/PR

Endereço_Dr Danilo.jpeg

~217 KB



REQUISIÇÃO

Ao Setor: Administrativo/Financeiro

Assunto: Requisição de formalização de contrato.

Considerando as determinações e necessidades da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, venho através deste solicitar ao departamento de licitações que seja formalizado contrato com o **Profissional Médico Danilo André Fernandes Alvarez** para função de **Responsável Técnico em Radiologia**, seguindo as normas e resoluções vigentes.

Santa Helena/PR, 11 de julho de 2024.

VANESSA CAROLINE
DAL
POZZO:04265045936

Assinado de forma digital
por VANESSA CAROLINE DAL
POZZO:04265045936
Dados: 2024.07.12 17:30:45
-03'00'

VANESSA CAROLINE DAL POZZO
DIRETORA DE UNIDADE

MINUTA: CONTRATO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, as partes a seguir identificadas, de um lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande Do Sul n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu provedor, **SR. RODRIGO MASSAROLI**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF n.º 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a pessoa, **SR. DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ**, brasileiro, médico CRM: 27149/PR, RQE: 17827, portador da Cédula de Identidade RG nº 83634081 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 060.122.449-32 doravante denominada CONTRATADO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada deverá atuar na função de RESPONSÁVEL TÉCNICO EM RADIOLOGIA cumpridas as exigências e requisitos necessários conforme dispõe a Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011 e outras correlatas.

1.2 - O Responsável Técnico de Radiologia, nos termos da lei, deverá responder como responsável perante os Conselhos Regionais de Radiologia, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento da **AHBMM**.

1.3 - O Responsável técnico em Radiologia ainda será responsável por:

- a) Seguir a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 166, de 24 de julho de 2017, estabelece as atribuições do Responsável Técnico (RT) em serviços de radiologia no Brasil.
- b) Implementar e monitorar um Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) que inclua a manutenção de equipamentos, controle de qualidade das imagens e procedimentos radiológicos.
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente os resultados dos testes de controle de qualidade.
- d) Garantir a aplicação das normas de proteção radiológica para a equipe, pacientes e público.
- e) Implementar e supervisionar o cumprimento do Plano de Proteção Radiológica (PPR).
- f) Assegurar que os equipamentos de radiologia estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança.
- g) Programar e monitorar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- h) Promover a formação contínua da equipe de radiologia sobre procedimentos técnicos, segurança e proteção radiológica.
- i) Garantir que todos os operadores de equipamentos radiológicos sejam devidamente treinados e certificados.
- j) Manter registros atualizados de todas as atividades relacionadas à qualidade e segurança radiológica.
- k) Assegurar que todos os relatórios de manutenção e testes de controle de qualidade estejam devidamente arquivados.
- l) Assegurar que o serviço de radiologia esteja em conformidade com todas as legislações e regulamentações aplicáveis.
- m) Coordenar e acompanhar inspeções e auditorias realizadas por órgãos reguladores.
- n) Implementar e supervisionar a gestão adequada dos resíduos radioativos e outros resíduos gerados nas atividades de radiologia.

- o) Assegurar o descarte adequado e seguro dos resíduos conforme as normas vigentes.
- p) Realizar avaliações periódicas dos riscos associados às práticas radiológicas e implementar medidas corretivas quando necessário.
- q) Garantir a minimização da exposição à radiação ionizante para pacientes, trabalhadores e público em geral.
- r) O responsável técnico compromete-se a desenvolver, implementar e manter um Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) para o serviço de radiologia, conforme as exigências normativas vigentes.
- s) O responsável técnico deve assegurar a existência e manutenção de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo a realização regular de exames médicos ocupacionais, conforme preconizado pela legislação aplicável.
- t) O responsável técnico deve manter um prontuário ou registro individual atualizado de todos os trabalhadores que atuam no serviço de radiodiagnóstico, com informações pertinentes à sua saúde ocupacional.
- u) O responsável técnico deve garantir a comprovação do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os trabalhadores do serviço de radiologia, conforme normas de segurança vigentes.
- v) O contrato deve identificar o substituto do responsável técnico pelo serviço de radiologia, incluindo sua qualificação e atribuições.
- w) O responsável técnico deve manter e disponibilizar os manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos de radiologia.

1.4 - O profissional designado para executar os serviços de Responsável Técnico de Radiologia, deverá atuar afim de garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e a equipe no Serviço Hospitalar de Radiologia em qualquer situação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – ESCALAS DE PLANTÃO.

2.1 – Para execução dos serviços de RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOLOGIA da **AHBMM**, o profissional contratado deverá prestar serviços presenciais e plantão de sobreaviso de **acordo com a necessidade da AHBMM**.

2.2 – O profissional deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, do Conselho Federal e Regional de Radiologia e cumprir as determinações da AHBMM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

3.1 - Prestar o serviço e cumprir as obrigações com zelo aqui pactuadas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pagar o preço combinado até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

Parágrafo único: havendo atraso de pagamentos da CONTRATANTE para o CONTRATADO, por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentando aviso-prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2 - Informar por escrito, o CONTRATADO, eventual ocorrência, no intuito de tomar as providências cabíveis para regularizar eventual dano/erro.

4.3 - Acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO, visando o regular atendimento da população assistida pela Associação, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pela prestação de serviços identificada na cláusula primeira.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTTO DE SANTA HELENA/PR;

5.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) - Razão Social;
- b) - Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) - Data de emissão;
- d) - Nome da Fundação;
- e) - Descrição dos serviços;
- f) - Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) - Número do contrato;
- i) - Não deverá possuir rasuras.

5.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1 - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, de 05 (cinco) meses, **com início de vigência em 11 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO desde que a CONTRATANTE cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pelo CONTRATADO, referente à logística e suprimentos. O CONTRATADO também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto a CONTRATANTE.

7.2 – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva, do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem pela execução dos serviços aqui contratados.

7.3 - O CONTRATADO apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais e de qualidade do contrato de convênio, e aquelas de ordem assistencial necessárias, ao correto e pleno credenciamento da **AHBMM** junto ao SUS/PR.

7.4 – O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

8.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e CONTRATADO para prestar os serviços pactuados neste contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que o CONTRATADO assuma e se responsabilize direta e integralmente pelas obrigações mencionadas nas **clausulas anteriores**.

9.2 - O CONTRATADO responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado em decorrência de sua função, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada em hipótese alguma.

Parágrafo único: O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente), eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes elegem a comarca de Santa Helena-PR, para solução de eventuais pendências.

Santa Helena/PR, 11 de julho de 2024.

**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE SANTA
HELENA/PR**

**CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00
CONTRATANTE**

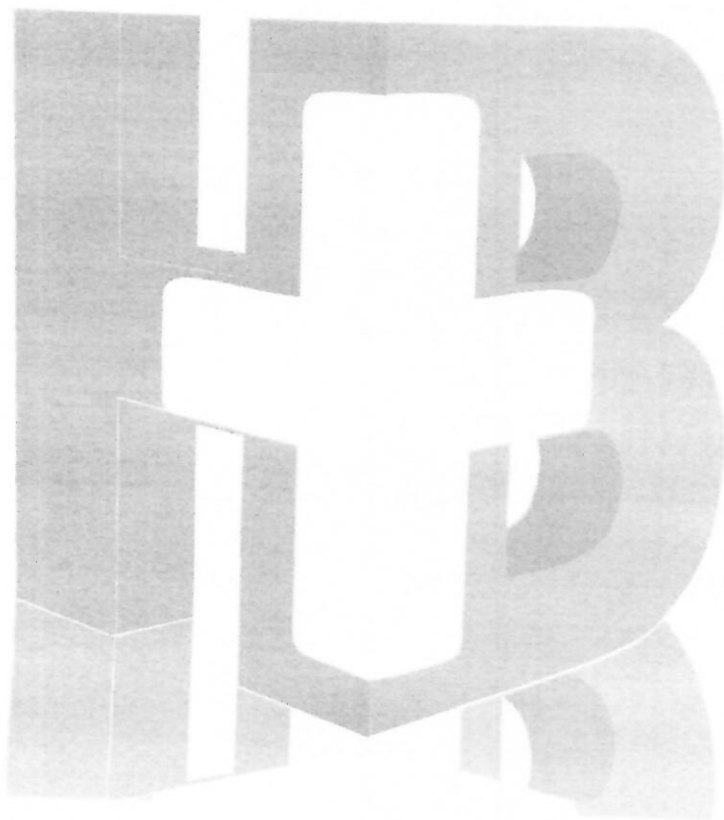
Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000
Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

0 0010

DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF sob Nº 45.033.491/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:



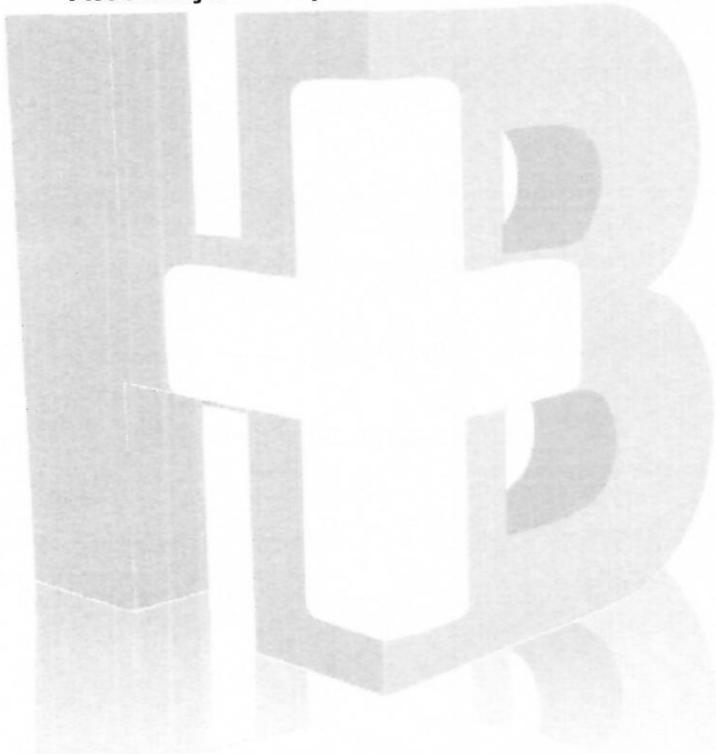
REQUERIMENTO

A Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ Nº 17.398.245/0002-00, vem através de seu departamento de licitações solicitar ao setor jurídico parecer referente ao procedimento de contratação de **Médico Responsável Técnico em Radiologia**, o mesmo foi indicado no dia 11 de julho de 2024 pela diretoria.

Santa Helena/PR 11 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL TOLEDO ALVES
Data: 12/07/2024 17:44:03-0300
Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto de Santa Helena/PR



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: hbmsh.direcao@gmail.com

PARECER JURÍDICO

Assunto: Requerimento de parecer referente à Contratação de Responsável Técnico em Radiologia.

Interessado: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial de Santa Helena/PR

1. FUNDAMENTAÇÃO E PARECER

A Resolução CONTER nº 11/2011 esclarece que os trabalhos de Supervisão das Aplicações das Técnicas Radiológicas são de competência do Tecnólogo ou Técnico em Radiologia, necessário que o Hospital tenha em seu quadro de profissionais um Responsável Técnico em Radiologia.

Pela Resolução, a indicação do Supervisor das aplicações das Técnicas Radiológicas será procedida pelo representante legal do contratante com a aquiescência do profissional indicado, mediante requerimento a ser encaminhado ao Conselho Regional competente, observadas as seguintes exigências:

I - que o profissional seja legalmente habilitado para o exercício da profissão e esteja em pleno gozo de seus direitos profissionais;

II - que o profissional não tenha condenação em processo ético disciplinar, já transitado em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos.

Desta forma, desde que comprovado os itens supracitados, não há óbice na contratação do Profissional, desde que os valores e atribuições estejam de acordo com o Termo de Repasse Financeiro firmado entre o Município de Santa Helena e a Associação Hospitalar.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, cabendo a esta Assessoria Jurídica prestar consultoria sob o

prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Associação, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Associação.

Com base no exposto, possível a contratação do Profissional, desde que comprovado (comprovações que não se encontram no processo):

I - que o profissional seja legalmente habilitado para o exercício da profissão e esteja em pleno gozo de seus direitos profissionais;

II - que o profissional não tenha condenação em processo ético disciplinar, já transitado em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos.

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684

0 0014

Por fim, alterar a qualificação do contratado, na página 03, para que conste corretamente o dados da pessoa jurídica, conforme está ao final no campo de assinatura.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

Santa Helena - PR, 30 de julho de 2024

MARCELO
LOCATELLI

Assinado de forma
digital por MARCELO
LOCATELLI
Dados: 2024.07.30
18:59:38 -03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816

Todas

BUSCAR



DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ

CRM: 27149-PR

Data de Inscrição: 19/01/2010

Primeira inscrição na UF: 19/01/2010

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: RO/4811 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação:

RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM - RQE N°: 17827

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.

Pág. 1

1 registros encontrados



0 0016

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, **nada consta**, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **27149** conforme períodos abaixo:

Períodos

19/01/2010 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **60c7786c6fc00b3fa93390d57987fab93ebeb7b**

Emitida eletronicamente via internet em **01/08/2024**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0 0017

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.033.491/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/01/2022
NOME EMPRESARIAL DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 3518	COMPLEMENTO APT 904
CEP 85.801-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CASCADEL
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAN.ALVAREZ@LIVE.COM.BR		TELEFONE (41) 9917-0505/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/01/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 09:51:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

2825091491

2825091491

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
16587526836
02-915755337

[illegible]

I<BRA033269069<152<<<<<<<<<<
8604057M3406119BRA<<<<<<<<<<6
DANILO<<ANDR<FERNANDES<ALVAREZ

0 0018



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CONTRATO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, as partes a seguir identificadas, de um lado, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00, localizada com sede na Avenida Rio Grande Do Sul n.º 1030, Centro, Santa Helena/PR, CEP: 85.892-000, neste ato representado pelo seu provedor, **SR. RODRIGO MASSAROLI**, brasileiro, casado, portador do CI-RG nº 056.181.399-01 e do CPF nº 056.181.399-01, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa **DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.033.491/0001-05, com sede na Rua Marechal Floriano, Nº 3518, APT 904, Centro, Cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 83634081/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 060.122.449-32 doravante denominada CONTRATADO, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A contratada deverá atuar na função de RESPONSÁVEL TÉCNICO EM RADIOLOGIA cumpridas as exigências e requisitos necessários conforme dispõe a Resolução CONTER nº 11, de 11 de novembro de 2011 e outras correlatas.

1.2 - O Responsável Técnico de Radiologia, nos termos da lei, deverá responder como responsável perante os Conselhos Regionais de Radiologia, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento da **AHBMM**.

1.3 - O Responsável técnico em Radiologia ainda será responsável por:

Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000
Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

- a) Seguir a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 166, de 24 de julho de 2017, estabelece as atribuições do Responsável Técnico (RT) em serviços de radiologia no Brasil.
- b) Implementar e monitorar um Programa de Garantia da Qualidade (PGQ) que inclua a manutenção de equipamentos, controle de qualidade das imagens e procedimentos radiológicos.
- c) Acompanhar e avaliar periodicamente os resultados dos testes de controle de qualidade.
- d) Garantir a aplicação das normas de proteção radiológica para a equipe, pacientes e público.
- e) Implementar e supervisionar o cumprimento do Plano de Proteção Radiológica (PPR).
- f) Assegurar que os equipamentos de radiologia estejam em condições adequadas de funcionamento e segurança.
- g) Programar e monitorar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- h) Promover a formação contínua da equipe de radiologia sobre procedimentos técnicos, segurança e proteção radiológica.
- i) Garantir que todos os operadores de equipamentos radiológicos sejam devidamente treinados e certificados.
- j) Manter registros atualizados de todas as atividades relacionadas à qualidade e segurança radiológica.
- k) Assegurar que todos os relatórios de manutenção e testes de controle de qualidade estejam devidamente arquivados.
- l) Assegurar que o serviço de radiologia esteja em conformidade com todas as legislações e regulamentações aplicáveis.
- m) Coordenar e acompanhar inspeções e auditorias realizadas por órgãos reguladores.
- n) Implementar e supervisionar a gestão adequada dos resíduos radioativos e outros resíduos gerados nas atividades de radiologia.

- o) Assegurar o descarte adequado e seguro dos resíduos conforme as normas vigentes.
 - p) Realizar avaliações periódicas dos riscos associados às práticas radiológicas e implementar medidas corretivas quando necessário.
 - q) Garantir a minimização da exposição à radiação ionizante para pacientes, trabalhadores e público em geral.
 - r) O responsável técnico compromete-se a desenvolver, implementar e manter um Programa de Gerenciamento de Risco (PGR) para o serviço de radiologia, conforme as exigências normativas vigentes.
 - s) O responsável técnico deve assegurar a existência e manutenção de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, incluindo a realização regular de exames médicos ocupacionais, conforme preconizado pela legislação aplicável.
 - t) O responsável técnico deve manter um prontuário ou registro individual atualizado de todos os trabalhadores que atuam no serviço de radiodiagnóstico, com informações pertinentes à sua saúde ocupacional.
 - u) O responsável técnico deve garantir a comprovação do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a todos os trabalhadores do serviço de radiologia, conforme normas de segurança vigentes.
 - v) O contrato deve identificar o substituto do responsável técnico pelo serviço de radiologia, incluindo sua qualificação e atribuições.
 - w) O responsável técnico deve manter e disponibilizar os manuais de operação e manutenção de todos os equipamentos de radiologia.
- 1.4 - O profissional designado para executar os serviços de Responsável Técnico de Radiologia, deverá atuar afim de garantir qualidade e segurança assistencial ao paciente e a equipe no Serviço Hospitalar de Radiologia em qualquer situação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - ESCALAS DE PLANTÃO.

2.1 – Para execução dos serviços de RESPONSÁVEL TÉCNICO DE RADIOLOGIA da AHBMM, o profissional contratado deverá prestar serviços presenciais e plantão de sobreaviso de **acordo com a necessidade da AHBMM.**

2.2 – O profissional deverá obedecer às normas legais, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as resoluções dos Conselhos de Classe, do Conselho Federal e Regional de Radiologia e cumprir as determinações da AHBMM.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL

3.1 - Prestar o serviço e cumprir as obrigações com zelo aqui pactuadas.

4 - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Pagar o preço combinado até o quinto dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços.

Parágrafo único: havendo atraso de pagamentos da CONTRATANTE para o CONTRATADO, por mais de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato apresentando aviso-prévio com antecedência de 30 (trinta) dias.

4.2 - Informar por escrito, o CONTRATADO, eventual ocorrência, no intuito de tomar as providências cabíveis para regularizar eventual dano/erro.

4.3 - Acompanhar a prestação de serviços do CONTRATADO, visando o regular atendimento da população assistida pela Associação, tanto nos seus aspectos qualitativos quanto quantitativos.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, pela prestação de serviços identificada na cláusula primeira.

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida em duas vias, devendo ser encaminhada diretamente a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE SANTA HELENA/PR;

5.3 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) - Razão Social;
- b) - Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) - Data de emissão;
- d) - Nome da Fundação;
- e) - Descrição dos serviços;
- f) - Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) - Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) - Número do contrato:
- i) - Não deverá possuir rasuras.

5.4 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - Este contrato é celebrado para vigorar por prazo determinado, de 05 (cinco) meses, **com início de vigência em 11 de julho de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024**, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

7.1 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas do CONTRATADO desde que a CONTRATANTE cumpra todos os requisitos necessários para a efetiva prestação de serviços pelo CONTRATADO, referente à logística e suprimentos. O CONTRATADO também gozará de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto a CONTRATANTE.

7.2 – Correrão por conta e responsabilidade exclusiva, do CONTRATADO todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem pela execução dos serviços aqui contratados.

7.3 - O CONTRATADO apoiará todas as ações desenvolvidas pela CONTRATANTE visando a adequação das atividades aos preceitos legais e de qualidade do contrato de convênio, e aquelas de ordem assistencial necessárias, ao correto e pleno credenciamento da **AHBMM** junto ao SUS/PR.

7.4 – O CONTRATADO é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal, sendo que ela declara desde já que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer, em razão de sua eventual inércia.

8 - CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

8.1 - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e CONTRATADO para prestar os serviços pactuados neste contrato.

9 - CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

9.1 – A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que o CONTRATADO assuma e se responsabilize direta e integralmente pelas obrigações mencionadas nas **clausulas anteriores**.

9.2 - O CONTRATADO responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato praticado em decorrência de sua função, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada em hipótese alguma.

Parágrafo único: O CONTRATADO será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros médicos (termo aqui utilizado genericamente), eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que violar qualquer cláusula deste contrato incorrerá em multa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, sem prejuízo da sua rescisão imediata e da adoção das medidas cabíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo nenhuma das partes, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra parte.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo do CONTRATADO, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações, caso venham a ocorrer.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

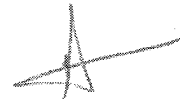
12.1 - As partes elegem a comarca de Santa Helena-PR, para solução de eventuais pendências.

Santa Helena/PR, 01 de agosto de 2024.

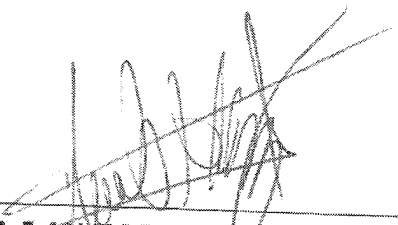


**ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTTO DE SANTA
HELENA/PR**

**CNPJ/MF sob nº 17.398.245/0002-00
CONTRATANTE**



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto - Filial Santa Helena-PR - AHBMM
Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR - CEP: 85.892-000
Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacaosh@hospitalbeneficente.com.br

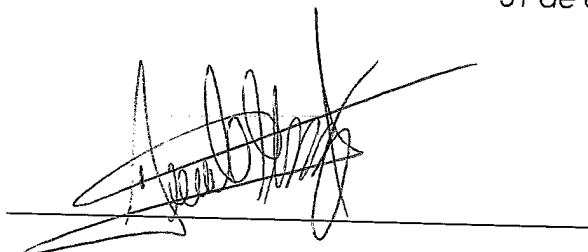

DANILO A. F. ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/MF sob N° 45.033.491/0001-05
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Diogo A. do Silva	NOME:
CPF: 078 439 916 40	CPF:

A Empresa **DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.033.491/0001-05, com sede na Rua Marechal Floriano, Nº 3518, APT 904, Centro, Cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 83634081/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 060.122.449-32, doravante denominada CONTRATADO, vem por meio deste, solicitar a prorrogação contratual para mais 12 (doze) meses do **contrato 006/2024** onde atuou como **Responsável Técnico em Radiologia** na ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO – FILIAL SANTA HELENA/PR inscrita no CNPJ sob nº 17.398.245/0002-00.

31 de dezembro de 2024.



DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ

MINUTA: TERMO ADITIVO I
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº 006/2024

A **ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO (AMM)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 17.398.245/0001-11, com sede na Rua Curitiba, Nº 165, Jardim América, Cidade de Assis Chateaubriand/PR, CEP 85.935-000, devidamente representado pelo diretor executivo, **Sr. Rodrigo Massaroli**, brasileiro, enfermeiro, portador do RG nº 056.181.399-0 e do CPF nº 056.181.399-0, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 45.033.491/0001-05, com sede na Rua Marechal Floriano, Nº 3518, APT 904, Centro, Cidade de Cascavel/PR, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. DANILO ANDRE FERNANDES ALVAREZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 83634081/SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 060.122.449-32 doravante denominada CONTRATADO, contrato este, decorrente da **Contratação Direta Nº 006/2024**. Decidem as partes, na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO ADITIVO I**, que reger-se-á mediante as cláusulas e condições adianta estipuladas:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 – Fica prorrogado o prazo de validade do contrato original para mais 12 (doze) meses passando de **31 de dezembro de 2024** para **31 de dezembro de 2025** conforme acordado entre as partes.

2 – CLAUSULA SEGUNDA

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que não se refere o presente Termo Aditivo.

..... **Associação Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AMM**

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br

2.2 - E por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Assis Chateaubriand/PR, 31 de dezembro de 2024.

**DIRETOR EXECUTIVO
RODRIGO MASSAROLI
ASSOCIAÇÃO MOACIR MICHELETTO
DE ASSIS CHATEAUBRIAND/PR
CONTRATANTE**

DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA

CNPJ/MF sob Nº 45.033.491/0001-05

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

Associação Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br



HOSPITAL BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO
- FILIAL SANTA HELENA
CNPJ: 17.398.245/0002-00

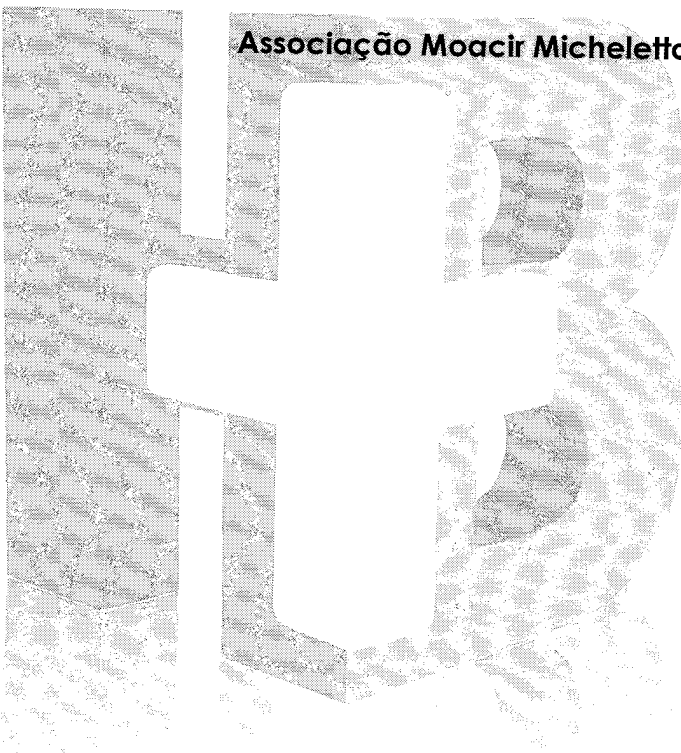
REQUERIMENTO

A Associação Moacir Micheletto de Santa Helena/PR, inscrita no CNPJ N° 17.398.245/0002-00, vem através de seu departamento de licitações/contratos solicitar ao **setor jurídico parecer** referente a solicitação de prorrogação contratual para mais 12 meses por parte da empresa e acordado entre a Diretora de Unidade e Responsável Técnico referente ao **contrato direto N° 006/2024 - Médico Responsável Técnico em Radiologia**.

Santa Helena/PR 31 de dezembro de 2024.

DANIEL TOLEDO ALVES

Associação Moacir Micheletto de Santa Helena/PR



Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena-PR – AHBMM

Avenida Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, Santa Helena - PR – CEP: 85.892-000

Fone: (45) 3268-1166, E-mail: licitacao@hospitalbeneficente.com.br

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: análise jurídica sobre a possibilidade de alteração contratual para prorrogação de prazo de vigência contratual

Processo n.º: Contrato n.º 006/2024

Contratante: Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto- Filial Santa Helena

Contratada: DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob N.º 45.033.491/0001-05

O Diretor Administrativo da Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – Filial Santa Helena, formula consulta à Assessoria Jurídica, por meio de expediente recepcionado em 31/01/2025, sobre a possibilidade de alteração para prorrogação do prazo de vigência do contrato n.º 006/2025, firmado com o Danilo A F Alvarez Serviços Medicos Ltda, para atender a demanda da instituição.

Pondera, sucintamente, que há necessidade de continuidade do serviço, por esse motivo imprescindível a alteração contratual para prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze meses).

Incluso ao presente é encaminhado contrato originalmente formalizado.

Dos fatos é o que consta.

Neste seguimento, é de extrema relevância ressaltar que a presente manifestação toma por base, unicamente, os elementos e documentos que constam até a presente data, prestando assessoria exclusivamente sob a vertente jurídica.

O procedimento por sua vez foi efetivado de acordo com a legislação vigente à época, consoante disposto no parecer jurídico anexo ao processo de contratação. Neste vértice, concerne a esta assessoria jurídica a apreciação quanto a prorrogação de prazo requerida nos autos do procedimento.

Atentando-se a legislação, fica expressamente determinado que a duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada ao prazo decenal.

Percebe-se que o prazo inicialmente pactuado para a obrigação principal é de 05 (cinco) meses, vigorando até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo inferior ao limite supramencionado.

Atentando-se que necessário que a Associação Hospitalar Beneficente Moacir Micheletto – filial Santa Helena/PR apresente justificativa pelo prazo que se pretende prorrogar.

Todavia, torna-se imperioso salientar a obrigação de verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Necessário também que o aditivo atenda o teor das obrigações contida novo termo de Colaboração entabulado entre a Associação e o Município de Santa Helena/PR.

Por derradeiro, cumpre salientar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, cabendo a esta Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos administrativos, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Em face disso, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas as publicações dos atos de nomeação/designação, ou as citações destes, da autoridade e demais agentes administrativos, bem como dos atos normativos que estabelecem as respectivas competências, a fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. O

LOCATELLI

ADVOGADOS

OAB/PR 2684

00 039

prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Diante do exposto, o parecer para prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses é favorável, desde que atendidas as orientações jurídicas contidas neste parecer.

Concluída a análise, encaminha-se os autos ao setor de origem para as devidas providencias.

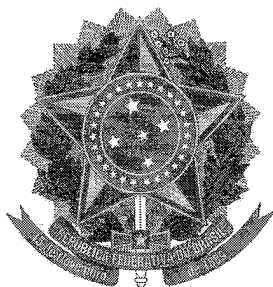
Santa Helena-PR, 06 de fevereiro de 2025.

MARCELO
LOCATELLI

Assinado de forma digital
por MARCELO LOCATELLI
Dados: 2025.02.06
09:05:28 -03'00'

Marcelo Locatelli

OAB/PR 37.816



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **45.033.491/0001-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

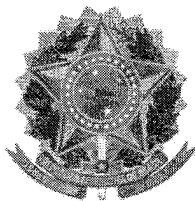
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:36:23 do dia 25/02/2025 , com validade até o dia 27/03/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: yAQWHEItESQS6R2o8T76

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****DE****LICITANTES INIDÔNEOS**

Nome completo: **DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA**

CPF/CNPJ: **45.033.491/0001-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:35:44 do dia 25/02/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 7IMW250225153544

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 45.033.491/0001-05

Certidão nº: 11129952/2025

Expedição: 25/02/2025, às 15:37:56

Validade: 24/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANILO A F ALVAREZ SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **45.033.491/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.